

Bruxelas, 21.12.2020
COM(2020) 778 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo ao intercâmbio entre Estados-Membros de informações extraídas dos registos criminais, utilizando o sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS)

{SWD(2020) 378 final}

1. Introdução

O objetivo do Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS) consiste em melhorar a segurança dos cidadãos num espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, permitindo um intercâmbio eficaz entre os Estados-Membros de informações sobre condenações penais anteriores proferidas por tribunais penais na UE. O ECRIS entrou em funcionamento em abril de 2012. É regido pela Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros¹, e pela Decisão 2009/316/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009, relativa à criação do sistema europeu de informação sobre os registos criminais².

Em 29 de junho de 2017, a Comissão adotou o seu primeiro relatório estatístico, em conformidade com o artigo 7.º da Decisão 2009/316/JHA do Conselho, que abrangia o período compreendido entre abril de 2012 e 31 de dezembro de 2016³.

O presente relatório constitui o segundo relatório estatístico da Comissão relativo ao intercâmbio, através do ECRIS, de informações extraídas dos registos criminais entre os Estados-Membros. O seu objetivo é apresentar a conformidade dos intercâmbios dos Estados-Membros com o quadro jurídico do ECRIS e identificar eventuais problemas no funcionamento do sistema, com vista a solucioná-los. A Comissão reserva-se o direito de tomar todas as medidas adequadas para garantir que os Estados-Membros cumprem estas obrigações legais estabelecidas na Decisão-Quadro 2009/315/JHA.

1.1. Estatísticas do ECRIS

O presente relatório apresenta uma panorâmica da utilização do ECRIS entre **1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019, com destaque para o ano de 2019**. É acompanhado pelo documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2020) 378 (a seguir designado por documento de trabalho dos serviços da Comissão). Embora a maior parte dos quadros e gráficos do relatório se refira a 2019, os relativos a 2017 e 2018 encontram-se no documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha. Algumas estatísticas apresentadas no relatório dão uma panorâmica geral ao longo do período de oito anos de funcionamento do ECRIS, desde a sua entrada em funcionamento em abril de 2012. No entanto, os dados estatísticos comparativos relativos a todos os Estados-Membros e os quadros estatísticos de cada Estado-Membro (fornecidos na secção 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão) abrangem os intercâmbios ECRIS entre 2017 e 2019. Sempre que pertinente, utilizaram-se as estatísticas de 2016 como ponto de referência. O relatório inclui igualmente dados sobre o Reino Unido, enquanto Estado-Membro da UE, até 2019.

O relatório baseia-se nas estatísticas geradas automaticamente pelo sistema e transmitidas à Comissão pelos Estados-Membros. Dos 233 indicadores estatísticos estabelecidos para o ECRIS, escolheu-se publicar apenas as informações mais importantes e significativas. Além disso, os Estados-Membros foram convidados a comunicar estatísticas sobre o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros (cidadãos da UE não nacionais)

¹ JO L 93 de 7.4.2009, p. 23, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/884, JO L 151 de 7.6.2019, p. 143.

² JO L 93 de 7.4.2009, p. 33. Esta decisão será substituída pela Diretiva (UE) 2019/884 no que respeita aos Estados-Membros vinculados pela diretiva, a partir de 28 de junho de 2022.

³ COM(2017) 341 final; SWD(2017) 242 final.

proferidas no seu território, a fim de poder fornecer uma panorâmica da aplicação do procedimento de notificação. O relatório inclui dados relativos a condenações recebidos de 23 Estados-Membros⁴.

1.2. Princípios gerais do sistema ECRIS

O ECRIS assenta numa arquitetura descentralizada, em que o intercâmbio das informações sobre os registos criminais se realiza por via eletrónica, exclusivamente entre as autoridades centrais dos Estados-Membros.

Cada Estado-Membro que profira uma condenação em relação a um cidadão de outro Estado-Membro está obrigado a comunicar, através do ECRIS, ao Estado-Membro em causa (a seguir designado «Estado-Membro de nacionalidade»), o mais rapidamente possível, todas as informações relacionadas com a condenação (**notificações sobre novas condenações**) e quaisquer atualizações posteriores (**notificações de atualizações**).

O Estado-Membro da nacionalidade mantém assim um repositório central de todas as condenações proferidas contra os seus nacionais por tribunais penais dos outros Estados-Membros da UE, em complemento das condenações proferidas no próprio Estado-Membro. O Estado-Membro da nacionalidade está então obrigado a conservar e atualizar todas as informações recebidas através do ECRIS e a fornecer todas as informações constantes nos registos criminais (**respostas aos pedidos**) quando solicitado por outro Estado-Membro (**pedidos de informações**), dentro de **prazos curtos de 10 ou 20 dias**⁵.

2. Intercâmbios ECRIS em números

2.1. Estados-Membros interligados

O ECRIS é um sistema descentralizado em que todos os Estados-Membros devem estar interligados entre si. Considera-se que um Estado-Membro está ligado ao ECRIS se proceder ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais com, pelo menos, um outro Estado-Membro ligado. **Todos os Estados-Membros estão atualmente ligados ao ECRIS** e procedem ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais, **em média, com outros 24 Estados-Membros**⁶.

O número total de interligações possíveis é de 756 (27x28)⁷. Embora todos os Estados-Membros estejam agora ligados ao ECRIS, **apenas um Estado-Membro está efetivamente a proceder ao intercâmbio de informações com todos os outros através do ECRIS (ES)**. Na maioria dos Estados-Membros, faltam ainda uma ou duas interligações.

⁴ A Comissão não recebeu dados de Chipre, da Grécia, da Dinamarca, da Lituânia e da Eslovénia.

⁵ Para uma descrição pormenorizada dos princípios gerais do intercâmbio de informações através do ECRIS, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 1.

⁶ Para o historial das ligações à rede ECRIS, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.1.

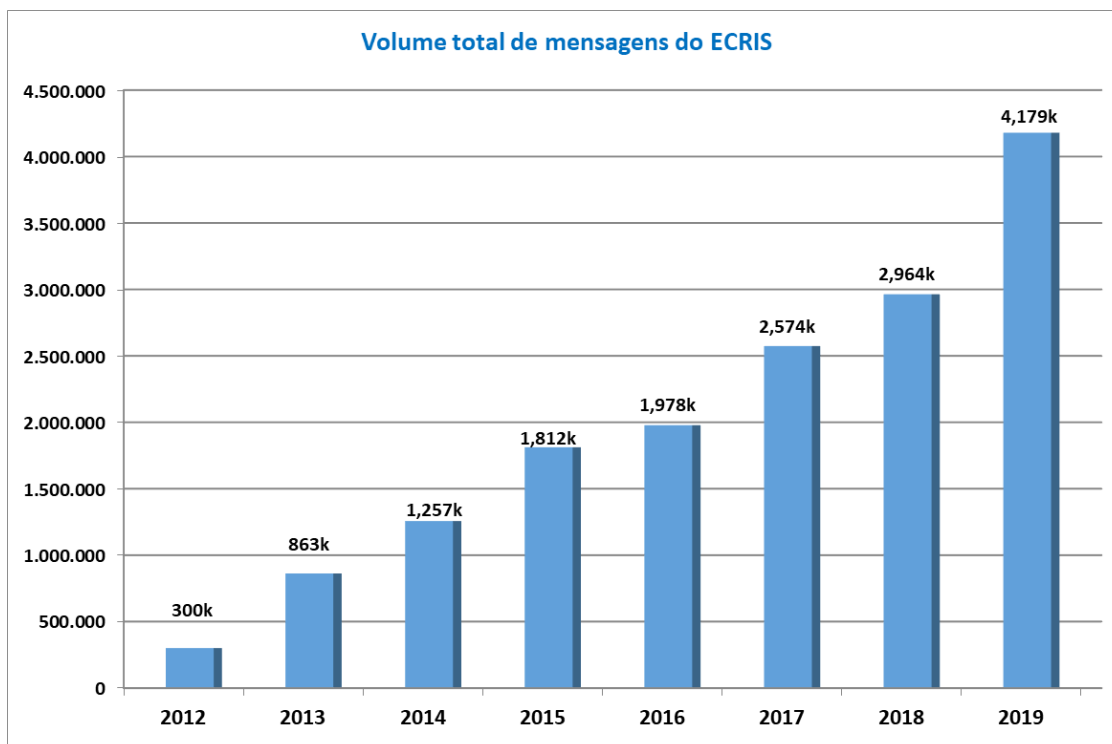
⁷ Este número tem em conta 28 Estados-Membros.

Em 2012, o sistema ECRIS começou com um total de 173 interligações das 756 possíveis (com 28 Estados-Membros ligados). No final de 2019, tinham sido estabelecidas **670 interligações**, o que representa **90 % do número total de interligações possíveis**⁸.

Ainda assim, o objetivo final continua por concretizar completamente, uma vez que nem todos os Estados-Membros estão ligados e procedem ao intercâmbio de informações com todos os outros Estados-Membros através do ECRIS.

2.2. Número total de mensagens trocadas

O gráfico seguinte ilustra o rápido aumento do volume anual de mensagens trocadas entre os Estados-Membros ligados desde que o ECRIS entrou em funcionamento, em abril de 2012, até 31 de dezembro de 2019. Note-se que, em 2012, houve apenas oito meses de atividade.

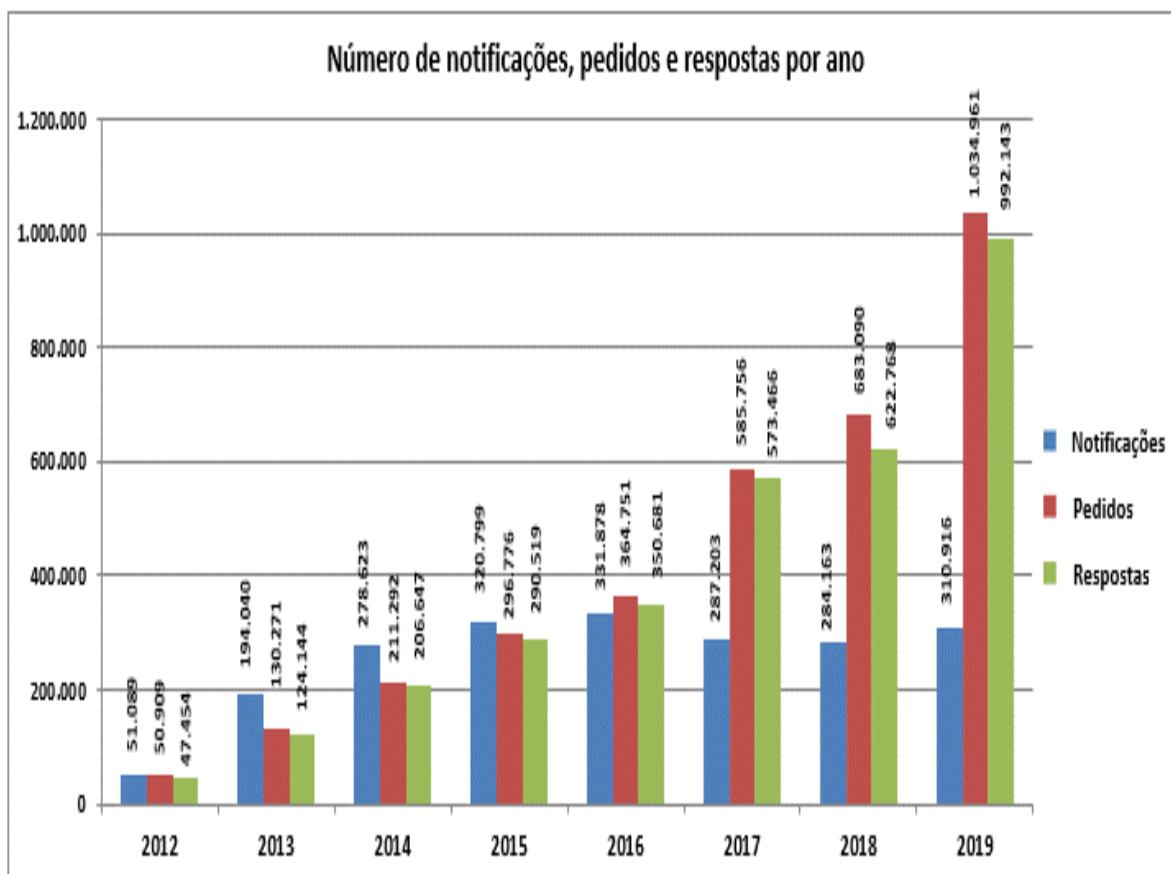


Dos dois milhões de mensagens trocadas por todos os Estados-Membros interligados em 2016, o número chegou perto dos **4,2 milhões em 2019**, com uma **média de 348 000 mensagens por mês**. Nestes números estão incluídos todos os tipos de mensagens: notificações, atualizações, pedidos, respostas, recusas, outras respostas, intercâmbios de informações adicionais, etc.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das notificações, dos pedidos e das respostas aos pedidos durante os oito anos de funcionamento do ECRIS. Neste caso, apenas foram tidas em conta as notificações sobre novas condenações, sem atualizações. As respostas incluem respostas aos pedidos, recusas de pedidos e outras respostas⁹.

⁸ Para a evolução das interligações ao longo dos anos, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.1.

⁹ Outras respostas são, por exemplo, respostas com várias pessoas encontradas, com uma pessoa que não seja nacional do Estado-Membro em questão, etc.



Os últimos três anos introduziram uma **alteração radical na proporção entre o número de notificações sobre novas condenações, pedidos e respostas a pedidos**. Em 2016, os números foram quase iguais para cada uma destas três categorias e ascenderam a cerca de 350 000 por ano por categoria. Em 2019, o número de pedidos de informações e o número correspondente de respostas a pedidos foram mais de três vezes superiores ao número de notificações.

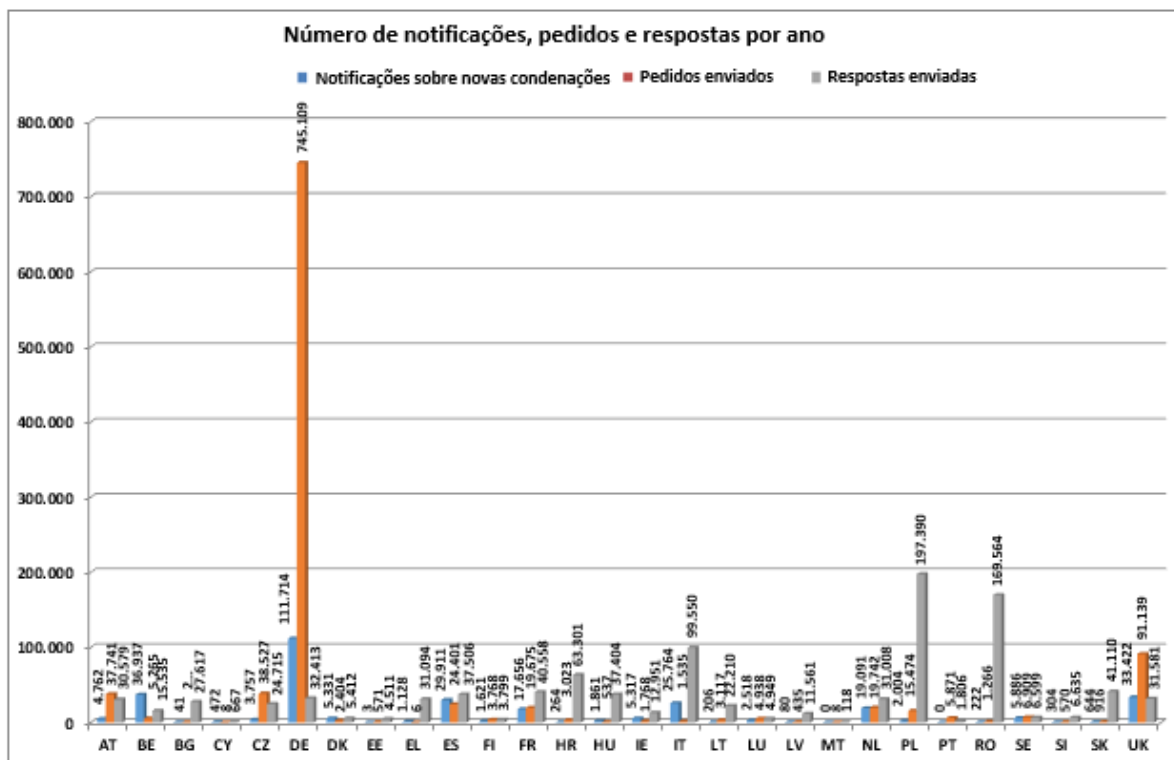
Em 2017, **o número de notificações sobre novas condenações diminuiu** e manteve-se ao nível de cerca de **310 000 até 2019**. Esta tendência decrescente é surpreendente, tendo em conta o número crescente de interligações entre os Estados-Membros. Tal como indicado na secção 2.4, alguns Estados-Membros tiveram problemas com a notificação de todas as novas condenações.

Em contrapartida, o **número de pedidos de informações** e as respetivas respostas aos pedidos **triplicaram desde 2017, tendo atingido um milhão** em cada uma destas categorias em 2019. Este **aumento drástico dos pedidos de informações** deve-se principalmente à **mudança na utilização do ECRIS, que já não é utilizado principalmente para fins de processos penal, mas também para fins diversos do processo penal**. Para mais informações, ver secção 2.8. É igualmente um sinal positivo da crescente sensibilização nos Estados-Membros para a necessidade de utilizar o ECRIS para solicitar informações no

decorrer de processos penais, para poder ter em consideração condenações anteriores, em conformidade com a Decisão-Quadro 2008/675/JAI¹⁰.

2.3. Número de notificações, pedidos e respostas por Estado-Membro

O gráfico seguinte ilustra o número de notificações sobre novas condenações, pedidos de informações e respostas para todos os Estados-Membros interligados em 2019¹¹.



À semelhança dos anos anteriores, os Estados-Membros mais ativos em termos do volume total destes três tipos de mensagens foram os indicados de seguida.

2017		2018		2019	
Os Estados-Membros mais ativos em termos de volume total de envio destes três tipos de mensagens:					
DE	32,2 %	DE	33,7 %	DE	38,0 %
UK	9,3 %	UK	8,4 %	PL	9,2 %
PL	7,3 %	PL	6,5 %	RO	7,3 %
RO	7,2 %	RO	6,1 %	UK	6,7 %
IT	4,8 %	IT	5,8 %	IT	5,4 %

Os dados demonstram que existem **diferenças significativas entre as atividades e a carga de trabalho dos Estados-Membros no ECRIS**.

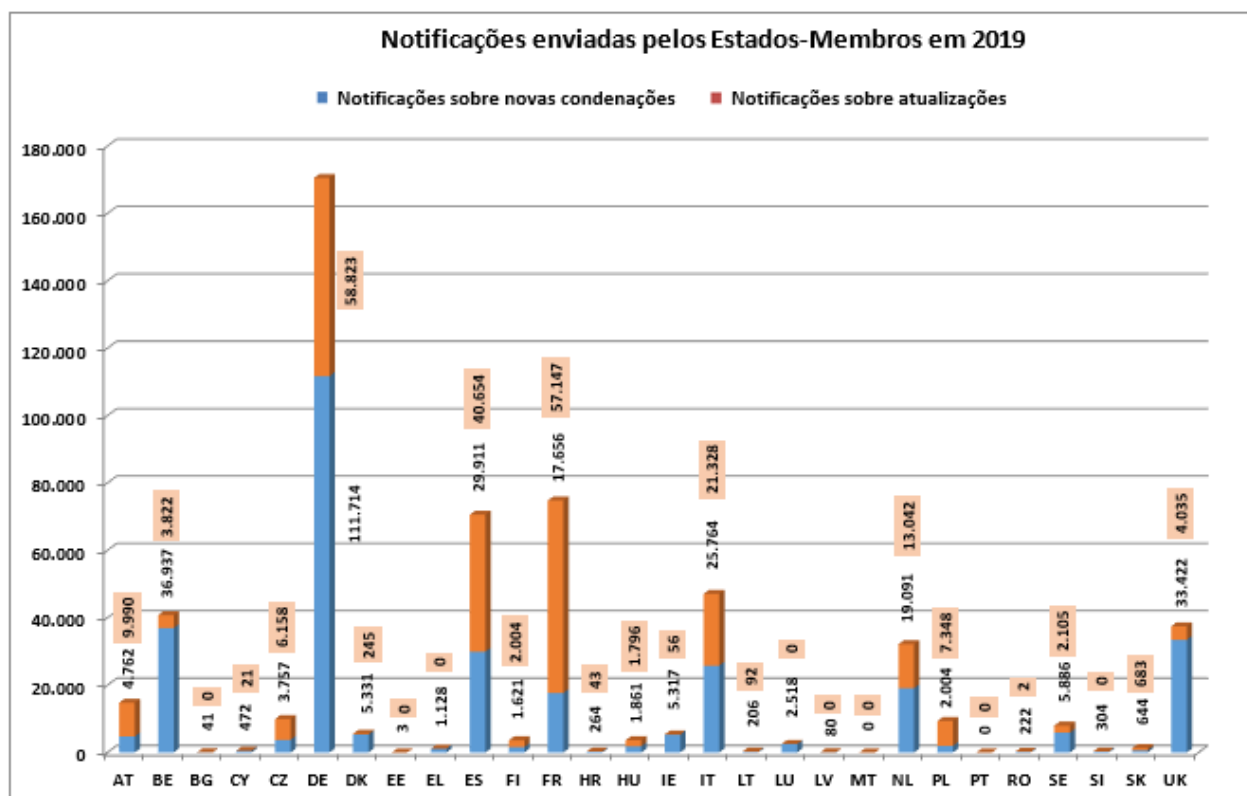
¹⁰ JO L 220 de 15.8.2008, p. 32.

¹¹ Para os anos de 2017 e 2018, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.2.

Alguns Estados-Membros **solicitam informações consideravelmente mais vezes do que recebem pedidos** de informações: por exemplo, DE (745 000 pedidos enviados, 32 400 pedidos recebidos), UK (91 000 enviados, 31 500 recebidos) e CZ (38 500 enviados, 24 700 recebidos). Outros Estados-Membros veem-se confrontados com um **número significativo de pedidos**, embora enviem menos pedidos: por exemplo, PL (197 300 respostas dadas, 15 400 pedidos enviados), RO (170 000 contra 1 200), IT (99 500 contra 1 500), HR (63 300 contra 3 000), SK (41 000 contra 900), HU (37 400 contra 500). Alguns outros Estados-Membros **enviam elevados volumes de notificações** sobre novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações, embora eles próprios enviem menos pedidos: por exemplo, BE (36 300 notificações enviadas, 5 200 pedidos enviados), IT (25 700 notificações, 1 500 pedidos).

2.4. Notificações

O gráfico seguinte apresenta o número de notificações emitidas por todos os Estados-Membros interligados em 2019, repartido por notificações sobre novas condenações e notificações de atualização de notificações enviadas anteriormente¹².



O **número de notificações varia consideravelmente entre os Estados-Membros**, de quase 112 000 (DE) para zero notificações sobre novas condenações (MT, PT) por ano. Existem principalmente dois fatores a ter em conta na análise destas variações: a dimensão do país e o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros (população de cidadãos da UE não nacionais)¹³.

¹² Para os anos de 2017 e 2018, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.3.

¹³ Ver as estatísticas do Eurostat:

https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Non-national_population_by_group_of_citizenship,_1_January_2019.png.

Os Estados-Membros **mais ativos** em termos de envio de **notificações** sobre novas condenações foram os indicados no quadro seguinte.

2017		2018		2019	
Os Estados-Membros mais ativos em termos de notificações enviadas sobre novas condenações foram:					
DE	34,5 %	DE	32,6 %	DE	35,9 %
BE	12,9 %	BE	14,0 %	BE	11,9 %
ES	10,4 %	ES	11,5 %	UK	10,7 %
UK	9,3 %	NL	9,6 %	ES	9,6 %
NL	7,5 %	IT	8,4 %	IT	8,3 %

Tendo em conta todas as notificações enviadas, incluindo as notificações sobre atualizações, DE permanece na primeira posição, mas a classificação alterou-se.

2017		2018		2019	
Os Estados-Membros mais ativos em termos de notificações enviadas sobre todas as condenações:					
DE	31,9 %	DE	31,5 %	DE	40,8 %
ES	16,2 %	ES	19,2 %	FR	17,9 %
BE	9,4 %	IT	16,2 %	ES	16,9 %
FR	7,5 %	FR	14,3 %	IT	11,3 %
UK	7,4 %	BE	10,1 %	BE	9,7 %

As **notificações sobre novas condenações e sobre atualizações** representaram, respetivamente, **58 % e 42 %** em 2019. No total, foram enviadas nesse ano **230 000 notificações sobre atualizações**¹⁴. Importa salientar que, antes de 2017, as atualizações representavam apenas cerca de um quarto de todas as notificações. O atual **aumento significativo das atualizações** em muitos Estados-Membros deve ser considerado um sinal positivo do seu conhecimento da importância de comunicar as alterações posteriores às notificações iniciais.

A proporção entre notificações sobre novas notificações e atualizações varia significativamente entre os Estados-Membros: em alguns, as atualizações são quase três vezes superiores às notificações (por exemplo, FR, PL) ou duas vezes superiores às notificações (por exemplo, AT, CZ), noutros são praticamente equivalentes para ambas as categorias de mensagens (por exemplo, ES, NL, IT, HU, FI, SK), sendo que noutros as atualizações constituem apenas uma pequena parte de todas as notificações (por exemplo, CY, DK, IE, RO). Relativamente a DE, FR e ES, que enviaram o número mais elevado de todas as notificações, as atualizações ascenderam, respetivamente, a cerca de 34 %, 76 % e 57 % do total de notificações enviadas em 2019.

O primeiro relatório estatístico identificou dois problemas principais: i) muitos Estados-Membros **não enviam quaisquer notificações sobre novas condenações ou enviam**

¹⁴ Para mais informações, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.3.

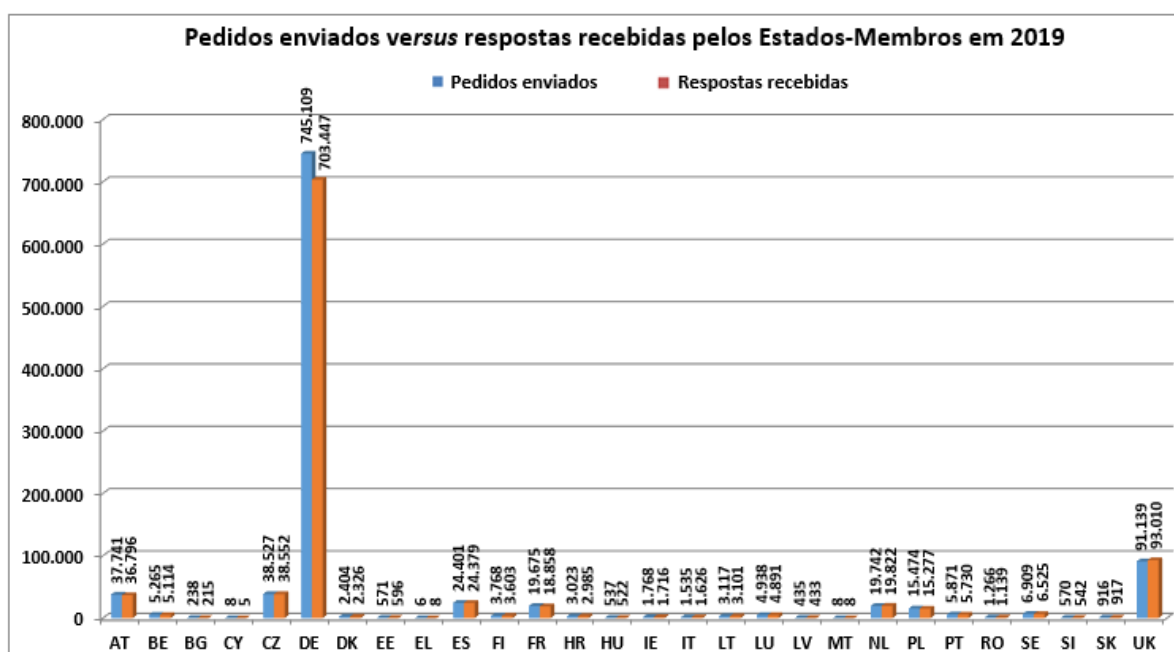
um pequeno número de notificações e ii) vários Estados-Membros **não enviam quaisquer atualizações** relativas às notificações enviadas anteriormente **ou enviam um pequeno número de notificações**. Estes dois problemas resultam igualmente da análise pormenorizada dos dados estatísticos relativos ao período 2017-2019. No entanto, desta vez estas questões são ainda mais importantes, uma vez que dizem respeito a um número mais elevado de Estados-Membros.

Em primeiro lugar, muitos Estados-Membros **não enviam notificações sobre novas condenações** (PT em 2019 e 2018, MT em 2019 e 2017, EE em 2018, EL em 2017) **ou enviam um pequeno número** de tais notificações relativamente à sua população de cidadãos da UE não nacionais (BG, EE, IE, LT, LU, NL, RO em 2019; BG, IE, LU, LT, RO, SI, SE, MT, EL, UK em 2018; BG, EE, IE, LT, LU, RO, SI, SE, PT, UK em 2017). **Em consequência, estas condenações não notificadas não foram registadas no(s) Estado(s)-Membro(s) da nacionalidade.**

Em segundo lugar, alguns Estados-Membros **não enviam quaisquer atualizações** relativas às notificações enviadas anteriormente (BG, EE, EL, LV, LU, MT, PT, SI em 2019; BG, DK, EL, SI, PT, MT, LV, LU, IE, EE em 2018; DK, EE, EL, LV, LU, BG em 2017), ou **enviam apenas um pequeno número** dessas mensagens (IE, RO, CY em 2019; RO, CY em 2018; SI, RO, PT, MT, IE, HR, CY em 2017). O não envio de atualização por parte dos Estados-Membros de condenação **resulta no tratamento de informações desatualizadas e não fiáveis por parte do Estado-Membro da nacionalidade**, incluindo a sua divulgação¹⁵.

2.5. Pedidos de informações

O gráfico seguinte compara o volume de pedidos de informações enviados por todos os Estados-Membros interligados em 2019 com o volume de respostas recebidas a esses pedidos¹⁶.



¹⁵ Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros sobre condenações e notificações, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 3.

¹⁶ Para os anos de 2017 e 2018, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.4.

Tal como referido na secção 2.2, o **número geral de pedidos de informações triplicou desde 2017**, tendo atingido **um milhão** em 2019.

O **volume de pedidos emitidos varia consideravelmente entre os Estados-Membros**, de 745 000 (DE) a seis (EL) por ano. O aumento do número total de pedidos deve-se principalmente a DE, que aumentou o seu número de pedidos em mais de cinco vezes. ES, LT, NL e PL duplicaram os seus números. O principal fator a ter em conta na análise das variações entre o número de pedidos dos Estados-Membros é o número de nacionais de outros Estados-Membros a residir num determinado Estado-Membro.

À semelhança dos anos anteriores, os Estados-Membros **mais ativos** em termos de **pedidos emitidos** foram:

2017		2018		2019	
Os Estados-Membros mais ativos em termos de pedidos enviados					
DE	57,7 %	DE	61,0 %	DE	72,0 %
UK	15,7 %	UK	13,4 %	UK	8,8 %
CZ	6,9 %	CZ	5,8 %	CZ	3,7 %
AT	5,1 %	AT	4,9 %	AT	3,6 %
FR	2,7 %	ES	3,3 %	ES	2,4 %

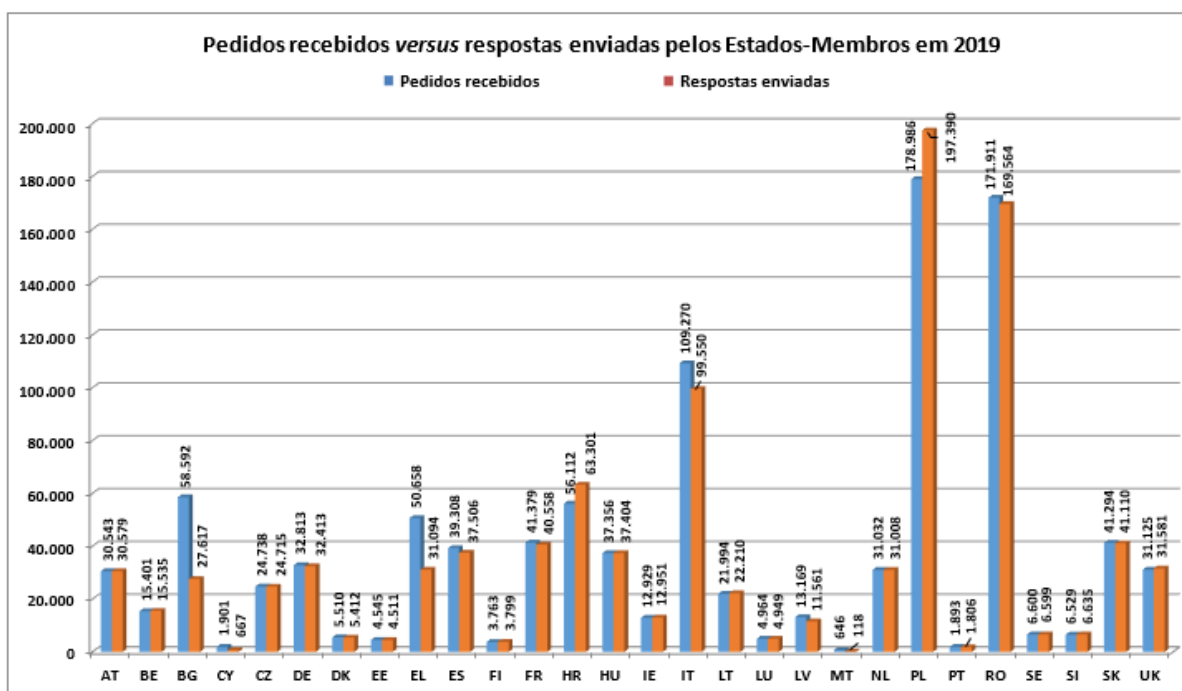
Apesar do aumento significativo do número de pedidos em geral, persiste ainda o problema já identificado no primeiro relatório estatístico de alguns Estados-Membros **que praticamente não enviam pedidos** (EL, CY, MT) ou **que enviam um pequeno número de pedidos** em relação à sua população de cidadãos da UE não nacionais (BG, EE, HU, IT, LV, RO, SI em 2017-2019). Tal pode conduzir a uma situação em que os tribunais penais podem ter de proferir uma sentença sem terem conhecimento de condenações anteriores proferidas noutros Estados-Membros, contrariamente aos requisitos estabelecidos na Decisão-Quadro 2008/675/JAI. Além disso, é prejudicado o efeito preventivo de solicitar um certificado do registo criminal para fins diversos do processo penal, nomeadamente a verificação prévia à celebração de um contrato de trabalho.

Também é possível concluir dos dados acima que **nem todos os pedidos de informações obtêm resposta** (ver secção 2.6). No caso dos Estados-Membros mais ativos no envio de pedidos, 5,6 % dos pedidos de DE (41 662) e 2,5 % dos pedidos de AT (945), em 2019, nunca obtiveram resposta, ao passo que, para UK e CZ, o número de respostas recebidas nesse ano excedeu o número dos pedidos efetuados.

2.6. Respostas aos pedidos

O gráfico seguinte ilustra o volume de respostas enviadas por todos os Estados-Membros interligados, em 2019, em comparação com o volume de pedidos de informações correspondente por eles recebidos¹⁷.

¹⁷ Para os anos de 2017 e 2018, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.5.



O volume de pedidos recebidos e respetivas respostas enviadas varia significativamente entre os Estados-Membros, de 179 000 (PL) a 646 pedidos (MT) por ano. Existem principalmente dois fatores a ter em conta na análise destas variações: a população total por Estado-Membro e o número dos seus nacionais que residem noutros Estados-Membros.

Os Estados-Membros que responderam ao maior número de pedidos em termos absolutos (não necessariamente o mais elevado proporcionalmente ao que receberam) foram:

	2017		2018		2019
Os Estados-Membros que responderam ao maior número de pedidos (em termos absolutos)					
RO	17,9 %	RO	15,5 %	PL	19,9 %
PL	16,6 %	PL	14,5 %	RO	17,1 %
IT	8,2 %	IT	10,8 %	IT	10,0 %
SK	6,7 %	SK	6,0 %	HR	6,4 %
DE	4,9 %	FR	4,7 %	SK	4,1 %

Embora todos os Estados-Membros respondam, de forma geral, aos pedidos, em 2019 **mais de 42 000 pedidos de informações não obtiveram resposta**. Na maioria dos casos, o número de respostas enviadas foi ligeiramente inferior ao número de pedidos de informações recebidos, com uma média de **cerca de 4,1 %, em comparação com 3,6 % em 2016**.

Entre os Estados-Membros que receberam o maior número de pedidos em 2019, BG não respondeu a 53 % dos pedidos recebidos (30 975), EL a 38 % (19 564), IT a 8,9 % (9 720) e RO a 1,3 % (2 347). No caso de PL e HR, em 2019, o número de respostas enviadas foi efetivamente superior ao número de pedidos recebidos, o que poderá ter sido causado pelo envio de respostas pendentes do ano anterior.

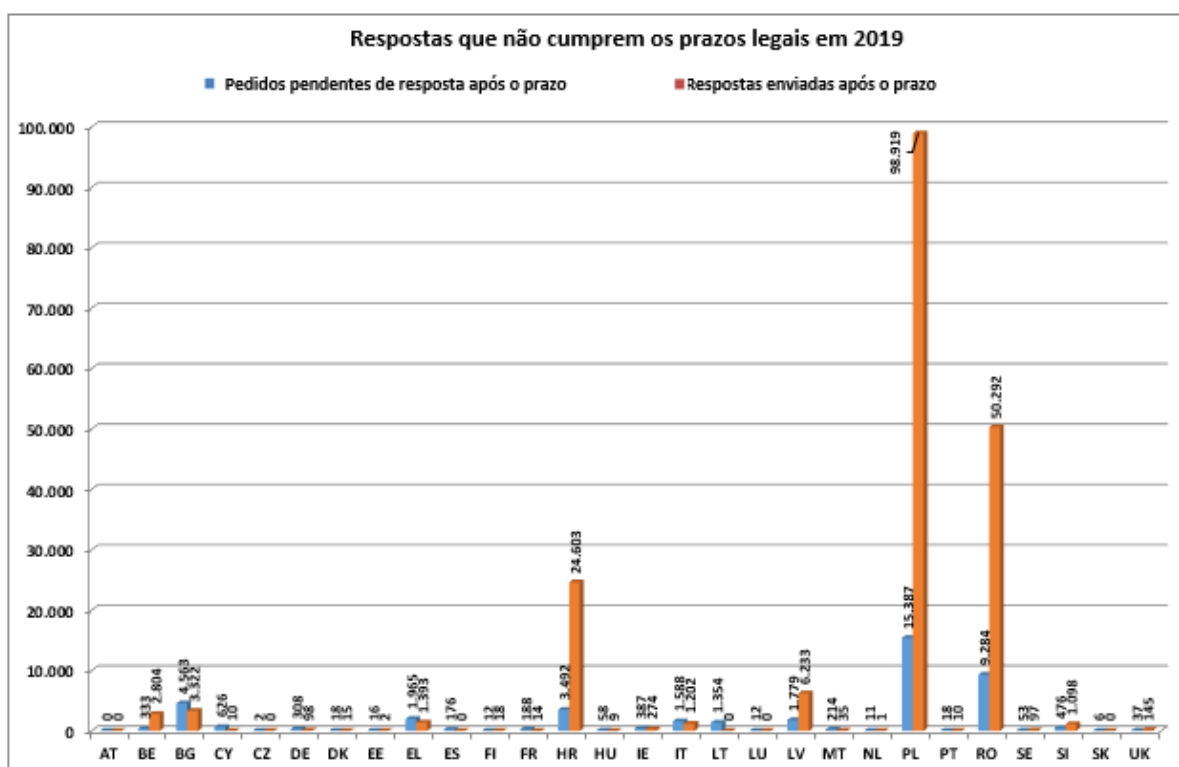
Em 2019, os **Estados-Membros com a percentagem mais elevada de pedidos não respondidos** foram: MT (82 % dos pedidos recebidos), CY (65 %), BG (53 %) e EL (38 %).

Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros sobre respostas aos pedidos, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 3.

As consequências da violação da obrigação de responder aos pedidos de informações podem ser trágicas, como referido nos pontos anteriores.

2.7. Respostas que não cumprem os prazos legais

Outra questão é o facto de as respostas a alguns pedidos não cumprirem os prazos legais¹⁸. O gráfico seguinte apresenta uma panorâmica para todos os Estados-Membros do número de respostas que não cumpriram os prazos legais em 2019, com indicação das respostas enviadas após o prazo e dos pedidos pendentes de resposta após o prazo¹⁹.



Em 2019, foram respondidos 190 000 pedidos após o prazo legal, o que representa 18,4 % do número total de pedidos. Além disso, estavam registados 42 000 pedidos pendentes de resposta após o prazo. Estes números elevados, juntamente com os dados de referência para 2016 (respetivamente: 13 800 (3,8 %); 13 000), indicam um **aumento alarmante das respostas que não cumprem os prazos legais**.

Esta tendência afeta apenas alguns Estados-Membros, em especial os que foram confrontados com um enorme numero de pedidos de informações, enquanto a grande maioria dos Estados-Membros continua a ser inferior a 0,5 % de atrasos nas respostas. Os Estados-Membros que tiveram mais problemas em cumprir os prazos em 2019 foram: PL com

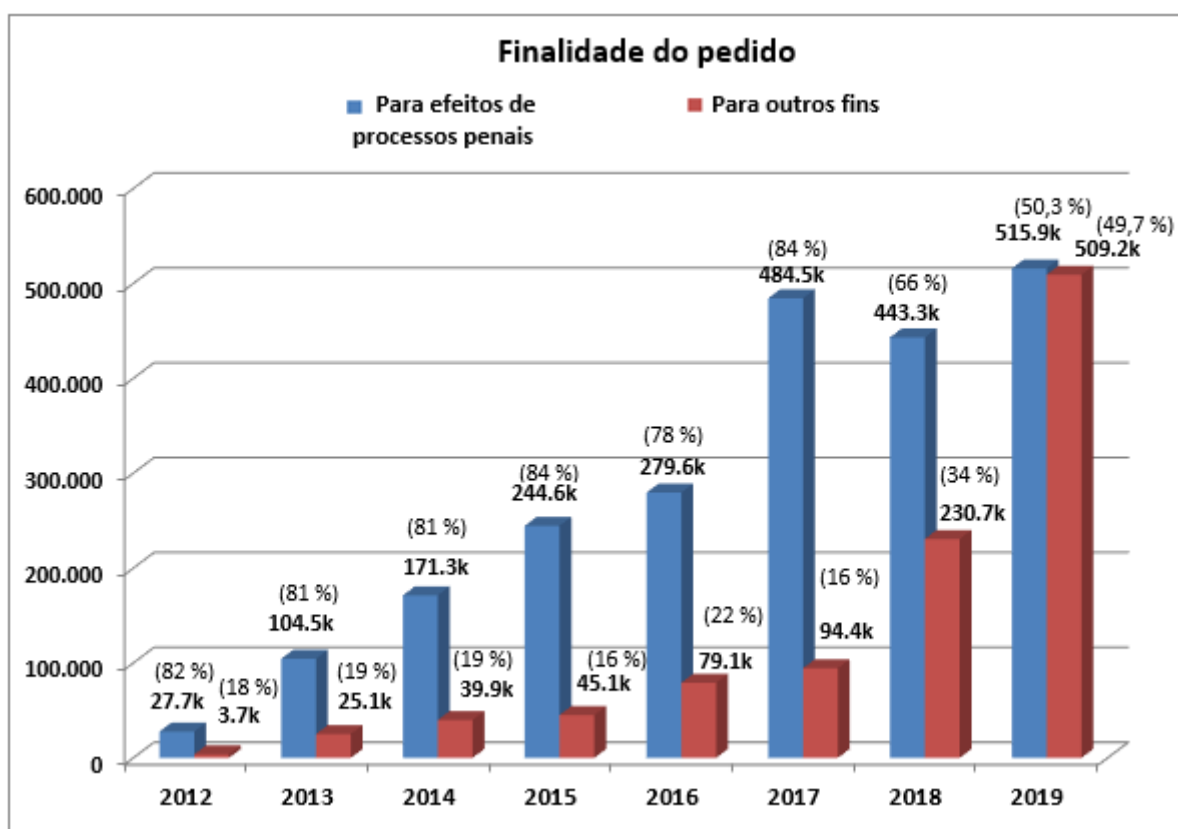
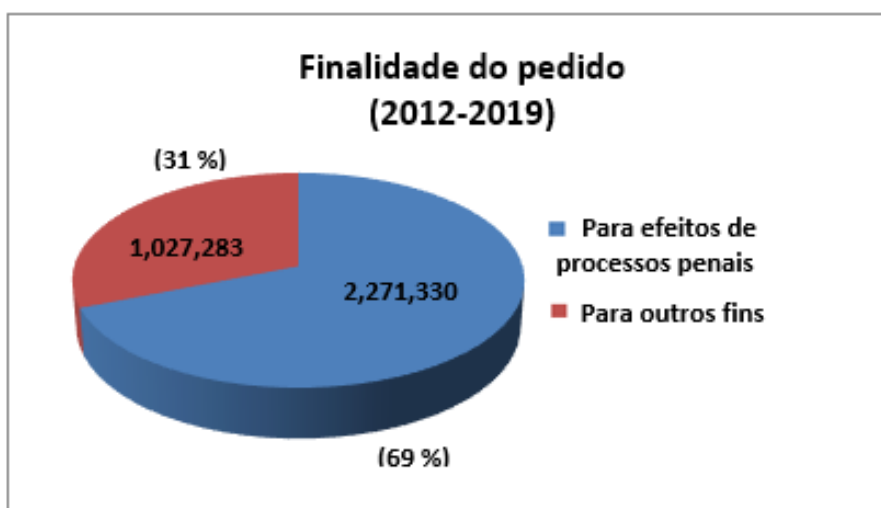
¹⁸ Ver secção 1.2.

¹⁹ Para mais informações, ver no documento de trabalho dos serviços da Comissão: o quadro da secção 2.6 e as estatísticas de cada Estado-Membro sobre atrasos nas respostas na secção 3.

55 % das suas respostas enviadas tardiamente (99 000), RO (30 %; 50 000), HR (43 %; 24 600), LV (47 %; 6 200), BE (18 %; 2 800) e BG (5 %; 3 300). O problema dos pedidos pendentes de resposta após o prazo, que pode resultar em atrasos nas respostas ou em pedidos não respondidos, dizia respeito a 33 % dos pedidos recebidos por MT e CY, 13,5 % por LV e 8 % por PL.

2.8. Pedidos para efeitos de processos penais e para outros fins

Os gráficos seguintes representam a proporção entre os pedidos para efeitos de processos penais e para fins diversos do processo penal de 2012 até 2019.



Durante muitos anos, a percentagem de pedidos para fins diversos do processo penal atingiu um nível médio de 20 % de todos os pedidos. Tal como acima referido, nos anos de 2018 e 2019, houve uma **mudança total na utilização do sistema, em que a frequência de consultas para fins penais passou a ser igual à frequência de consultas para outros fins (50 %/50 %)**. No período total de funcionamento do ECRIS, em média, 69 % de todos os pedidos foram feitos para fins de **processos penais** e 31 % para **outros fins**.

O número de **pedidos para outros fins excedeu 500 000 em 2019**, ou seja, mais de **seis vezes mais do que em 2016**. O número de **pedidos para fins penais** manteve-se também **estável, em cerca de 500 000**.

O aumento dos pedidos para outros fins ficou a dever-se principalmente ao **forte aumento de pedidos apresentados por particulares para o seu próprio registo criminal**, mais de seis vezes desde 2016, num total de **356 000 pedidos**. O segundo fator que contribuiu para o aumento foi o número de **pedidos para efeitos de recrutamento** de profissionais ou **atividades voluntárias organizadas que envolvam contactos diretos e regulares com crianças**, em aplicação da **Diretiva 2011/93/UE**²⁰. Estes pedidos ascenderam a **115 000**, em 2019, o que representa um **aumento significativo** em relação a 7 800, em 2016. DE é o principal Estado-Membro responsável pelo aumento do número de pedidos para outros fins.

Em 2019, a maioria dos pedidos para fins diversos do processo penal foram apresentados por **particulares, com o intuito de obterem informações sobre os seus próprios registos criminais – 70 % dos pedidos para outros fins e 35 % de todos os pedidos** apresentados. O número de pedidos mais elevado que se seguiu dizia respeito a pedidos para efeitos de **recrutamento, em conformidade com a Diretiva 2011/93/UE (22 % dos pedidos para outros fins e 11 % de todos os pedidos efetuados – em comparação com 10 % dos pedidos para outros fins em 2016)**. A percentagem de pedidos de uma autoridade administrativa competente para processos não penais diminuiu de 14 % dos pedidos para outros fins em 2016 para 3,8 % em 2019 (e 2 % de todos os pedidos), ficando na terceira posição, com 19 000 pedidos. Os pedidos para obtenção de uma licença de porte de arma representaram 1,1 % dos pedidos para outros fins. Por último, os pedidos para o importante objetivo de obter uma nacionalidade diferente representaram apenas cerca de 0,9 % dos pedidos para outros fins e 0,4 % de todos os pedidos²¹.

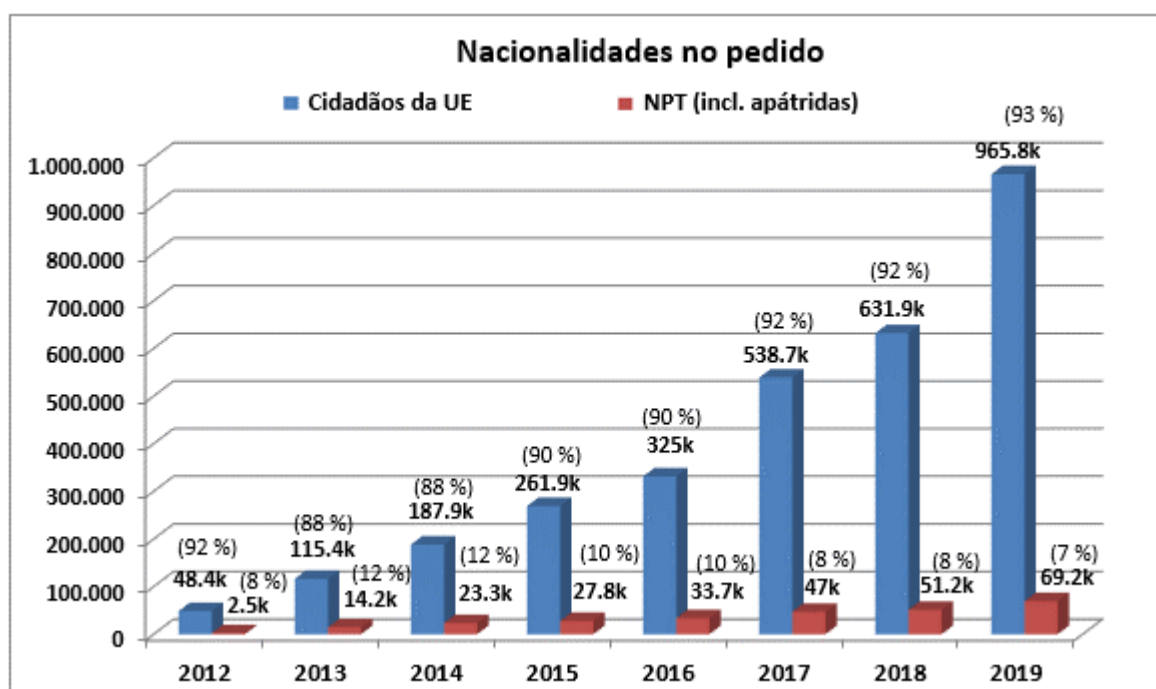
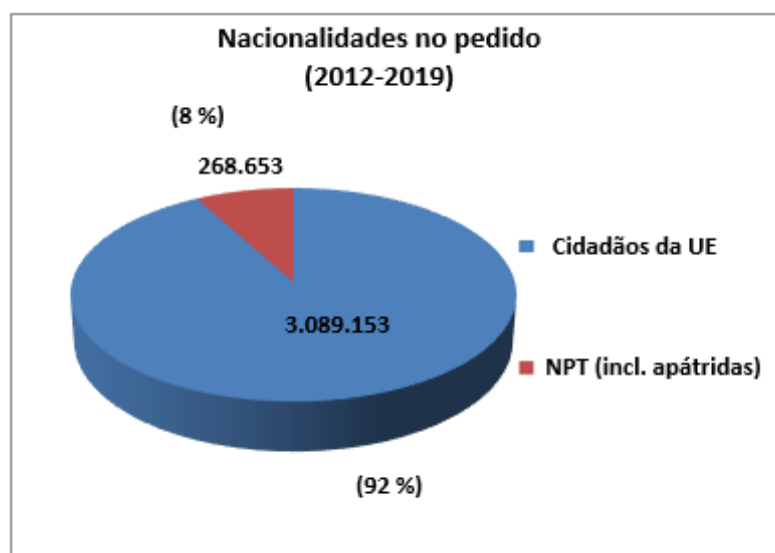
2.9. Pedidos relativos a cidadãos da UE e nacionais de países terceiros (NPT)

Os gráficos seguintes representam a proporção entre os pedidos relativos a cidadãos da UE e a NPT – por ano²² e em média durante todo o período de funcionamento do ECRIS.

²⁰ Diretiva 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, JO L 335 de 17.12.2011, p. 1.

²¹ Para mais informações sobre os números de pedidos para diversas categorias de finalidades no período 2017-2019, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.7.

²² Ver também o quadro no documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.8.



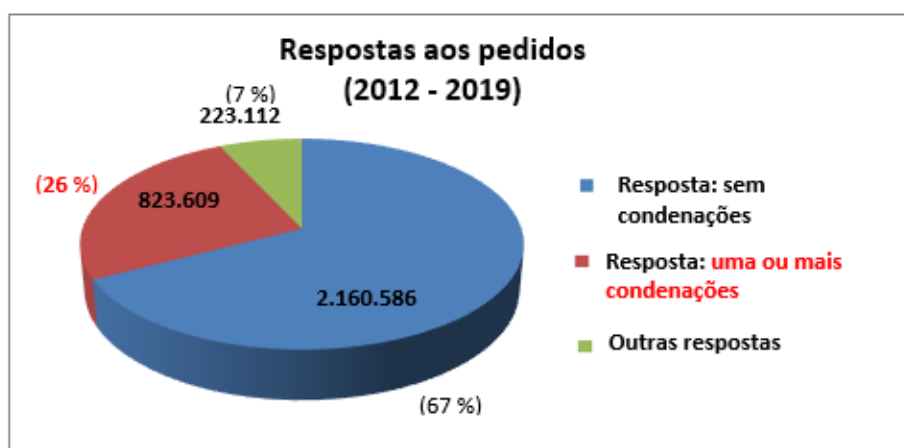
Em média, **92 %** dos pedidos dizem respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **8 % dizem respeito a NPT**. A percentagem de pedidos relativos a apátridas é residual (0,02 %).

Embora a **percentagem de pedidos de informações sobre NPT** tenha **diminuído** desde 2016, passando de 10 % para 7 % **de todos os pedidos em 2019**, o **número real desses pedidos** tem vindo a **aumentar** de forma constante, ultrapassando os **69 000 em 2019**. Este fenómeno é causado pelo aumento significativo de pedidos para fins diversos do processo penal que dizem principalmente respeito a cidadãos da UE.

Em 2019, foi adotada legislação complementar²³, que criou um sistema ECRIS-NPT central que permite a identificação eficaz do(s) Estado(s)-Membro(s) com informações sobre os registos criminais de NPT condenados na UE. Após entrar em funcionamento em 2023, espera-se que o sistema apoie intercâmbios mais eficientes de informações sobre NPT através do ECRIS e conduza a um aumento considerável desses pedidos.

2.10. Respostas com informações sobre condenações

Nos gráficos seguintes são dadas informações sobre a proporção de respostas aos pedidos que contêm uma ou mais condenações, respostas em que não há condenações, e outras respostas, por ano²⁴ e em média, durante o período de funcionamento do ECRIS.



Desde o primeiro ano de funcionamento do ECRIS, **26 % das respostas, em média, continham informações sobre condenações anteriores**. Tal significa que **num em cada quatro casos a pessoa em causa já tinha sido condenada** uma ou mais vezes, o que comprova a importância do ECRIS enquanto instrumento para a obtenção de informações sobre os registos criminais.

Durante muitos anos, até 2018, esta percentagem manteve-se num nível estável de cerca de 30 %, tendo **baixado repentinamente, em 2019, até 19 %**, paralelamente ao aumento drástico do número de pedidos para fins diversos do processo penal. É um sinal positivo que a maioria das pessoas que são objeto de pedidos de informações relacionados, nomeadamente, com recrutamento, licenças, fins administrativos, não tiveram condenações anteriores.

Em **2019**, este número representou mais **de 188 000 respostas a todos os pedidos, incluindo informações sobre condenações** (em comparação com 105 000, em 2016). As respostas que não mencionam qualquer informação relativa a condenações representaram, em média, 74 %, ao passo que as outras respostas representaram 7 %.

²³ Regulamento 2019/816/UE, que cria o ECRIS-NPT, JO L 135 de 22.5.2019, p. 1; Diretiva 2019/884/UE que altera a Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, JO L 151 de 7.6.2019, p. 143.

²⁴ Ver nota de rodapé 9. Ver também o quadro do documento de trabalho dos serviços da Comissão, secção 2.9.

3. Conclusões principais:

- **Em 2019, todos os 28 Estados-Membros estiveram ativos na utilização do ECRIS, mas ainda não foram estabelecidas 9,8 % das interligações possíveis**

Decorridos oito anos de funcionamento do ECRIS, **todos os 28 Estados-Membros** estavam **ligados ao ECRIS**. No entanto, apenas um deles (ES) procede ao intercâmbio de informações com os outros 27 Estados-Membros. **Em média, cada Estado-Membro tem 24 ligações ativas** com os outros. No final de 2019, **tinham sido estabelecidos 90 % das ligações possíveis**.

- **O número de mensagens trocadas atingiu os 4,2 milhões em 2019**

De dois milhões de mensagens trocadas por todos os Estados-Membros interligados em 2016, o número **uplicou em 2019, atingindo 4,2 milhões**, com uma **média de 348 000 mensagens por mês**. Os últimos três anos trouxeram uma **alteração radical na proporção** entre o número de notificações, pedidos e respostas aos pedidos – o **número de pedidos de informações** passou a ser **mais de três vezes superior ao número de notificações**.

- **Diminuição do número de notificações sobre novas condenações – muitas condenações não notificadas**

Em 2017, **o número de notificações sobre novas condenações diminuiu** e manteve-se ao nível de cerca de **310 000 até 2019**. Esta tendência decrescente é surpreendente, tendo em conta o número crescente de interligações entre os Estados-Membros.

Alguns Estados-Membros não enviaram quaisquer notificações sobre novas condenações nalguns anos (PT, MT, EE, EL) e **muitos enviaram um pequeno número** dessas notificações em relação à sua população de cidadãos da UE não nacionais e ao número de condenações (BG, EE, EL, IE, LT, LU, MT, RO, SI, SE, PT, UK). O facto de não enviar notificações é contrário à legislação relativa ao ECRIS e pode ter consequências graves.

- **Forte aumento de pedidos de informações atinge um milhão**

O **número de pedidos de informações triplicou desde 2017, atingindo um milhão** só em 2019. Este aumento elevado deve-se principalmente à **mudança na utilização do ECRIS**, que deixou de ser utilizado exclusivamente ou mesmo maioritariamente para fins de processo penal, mas também, **numa base regular, para fins diversos de processo penal (por exemplo, a verificação prévia à celebração de um contrato de trabalho, pedidos relativos ao registo criminal próprio, etc.)**.

No entanto, o **número de pedidos emitidos varia consideravelmente entre os Estados-Membros**, de 745 000 (DE) a seis pedidos (EL) por ano. O aumento do número total de pedidos deve-se principalmente a um aumento dos pedidos de DE.

- **ECRIS utilizado para fins diversos do processo penal com tanta frequência como para processo penal**

Durante muitos anos, a percentagem de pedidos para fins diversos do processo penal situou-se um nível médio de 20 %. Com a nova abordagem dos Estados-Membros relativamente à utilização do ECRIS, assinalada desde 2018, **o sistema começou a ser consultado com igual frequência, tanto para fins penais como para outros fins (50 %/50 %)**. O número de **pedidos para outros fins excedeu meio milhão em 2019** – mais de seis vezes superior ao número em 2016.

Este aumento de pedidos deveu-se principalmente ao **aumento significativo de pedidos apresentados por particulares para o seu próprio registo criminal (356 000 em 2019, o que representou 70 % dos pedidos para outros fins)**, bem como de **pedidos para efeitos de recrutamento para atividades que envolvam contactos com crianças**, em aplicação da **Diretiva 2011/93/UE (115 000 pedidos – 22 % dos pedidos para outros fins)**.

- **Uma resposta em quatro revela a existência de condenações penais anteriores**

Desde o primeiro ano de funcionamento do ECRIS, em média, **26 % dos pedidos de informações sobre condenações anteriores de uma pessoa tiveram respostas com informações sobre a existência de condenações penais anteriores**. Durante muitos anos, esta percentagem manteve-se num nível estável de cerca de 30 %, tendo **baixado repentinamente, em 2019, para 19 %**, paralelamente ao aumento drástico do número de pedidos para fins diversos do processo penal. Mais uma vez, em **2019**, mais de **188 000 respostas a todos os pedidos continham informações sobre a existência de condenações penais anteriores**.

- **Apesar do aumento geral do número de atualizações, muitas atualizações ainda não são notificadas**

Registou-se **um aumento significativo do número de notificações sobre atualizações**, de 25 % para **42 % de todas as notificações**, ascendendo a **230 000** em 2019. No entanto, apenas diz respeito a alguns Estados-Membros.

Ao mesmo tempo, nalguns anos **vários Estados-Membros não enviaram quaisquer atualizações** sobre as notificações anteriormente enviadas (BG, DK, EE, EL, IE, LV, LU, MT, PT, SI) ou **enviaram um pequeno número** de tais mensagens (IE, RO, CY, SI, PT, MT).

- **O ECRIS nem sempre é utilizado para pedir informações sobre condenações anteriores**

Apesar do aumento drástico do número de pedidos em geral, persiste ainda o problema identificado no primeiro relatório estatístico de **alguns Estados-Membros que praticamente não enviam pedidos (EL, CY, MT) ou que enviam um pequeno número de pedidos** em relação à sua população de cidadãos da UE não nacionais (BG, EE, HU, IT, LV, RO, SI).

- **Pedidos respondidos após o prazo legal**

Em 2019, **190 000 pedidos não foram respondidos dentro do prazo legal**, o que representa **18,4 % do número total** de pedidos. Este número de respostas tardias é alarmante, uma vez **que aumentou quase 14 vezes** em comparação com 2016.

Este problema diz respeito, em especial, aos **Estados-Membros** que foram **confrontados com um enorme número de pedidos** de informações: PL, RO, HR, LV, BE e BG.

- **Pedidos de informações não respondidos**

Embora todos os Estados-Membros respondam, de forma geral, aos pedidos, em 2019 **mais de 42 000 pedidos de informações não obtiveram resposta**. Este número correspondeu a **4,1 % de todos os pedidos**, em comparação com 3,6 % em 2016. Os Estados-Membros que não responderam à percentagem mais elevada de pedidos por eles recebidos foram: MT, CY, BG e EL.

- **Diferenças significativas entre as atividades e a carga de trabalho dos Estados-Membros no ECRIS**

Alguns Estados-Membros enviam consideravelmente mais **pedidos de informações do que os que recebem** (DE, UK e CZ), enquanto outros são confrontados com uma **carga de trabalho significativa de resposta a estes pedidos** (PL, RO, IT, HR, SK e HU). Para outros Estados-Membros, a carga de trabalho resulta principalmente do envio de um **número elevado de notificações** sobre novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações (BE e IT).

- **O ECRIS atual é ainda raramente utilizado para NPT**

Em média, **92 %** de todos os pedidos dizem respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **8 % dizem respeito a nacionais de países terceiros e apátridas**. O número de pedidos de informações sobre NPT tem vindo a **aumentar** constantemente desde 2017, tendo sido superior a **69 000 em 2019**.